

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO PANDA – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM

Em virtude da Ampliação do Objetivo Social conforme Ata de Reunião Lavrada no dia primeiro (1º) de março de dois mil e dezesseis o Estatuto Social passa a vigorar integralmente com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, INSTITUIDOR, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO PANDA – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo 1º. A **FUNDAÇÃO PANDA** tem como INSTITUIDOR o Sr. **JOSÉ VIRGÍLIO BRAGHETTO NETO**, brasileiro, empresário, nascido aos 27/05/1971, natural de Ribeirão Preto/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.204.000-0 SSP/SP e do CPF (MF) nº 092.559.468-70, residente na Rua Ayrton Roxo nº 901, alto da Boa Vista, CEP 14025-270, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Para todos os efeitos, as denominações **FUNDAÇÃO PANDA PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM** e **FUNDAÇÃO PANDA** equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração da **FUNDAÇÃO PANDA** é indeterminado.

Art. 3º. A **FUNDAÇÃO PANDA** tem sua sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito a Rua Dr. Hortêncio Mendonça Ribeiro nº 391, alto da Boa Vista, CEP 14025-590.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A **FUNDAÇÃO PANDA** tem por finalidade estatutária atuar no estudo, na prevenção e no tratamento de dificuldades cognitivas, comportamentais, de comunicação e socialização, que se manifestem no indivíduo de maneira isolada ou combinada, de forma a dar suporte para seu desenvolvimento. O conhecimento desenvolvido e aplicado na **Fundação PANDA** se estende a profissionais da saúde, educação, famílias e demais interessados.

Art. 5º. A **FUNDAÇÃO PANDA** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de sua finalidade, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A **FUNDAÇÃO PANDA**, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO PANDA**, obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º. O patrimônio da **FUNDAÇÃO PANDA** é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo 1º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) Aceitação de doações e legados com encargo;
- b) Contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Parágrafo 2º - O Patrimônio Social inicial da **FUNDAÇÃO PANDA** foi integralizado pelo INSTITUIDOR Sr. José Virgílio Braghetto Neto, quantificado no valor de R\$ 285.000,00.

Art. 9º. Constituem rendas da **FUNDAÇÃO PANDA**:

- I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Juros bancários e outras receitas de capital;
- V - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDAÇÃO PANDA** pela Administração Pública direta ou indireta;
- VII - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII - doações e legados;
- IX - Outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O patrimônio e os rendimentos da **FUNDAÇÃO PANDA** serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

Parágrafo 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FUNDAÇÃO PANDA**, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Parágrafo 3º - Os bens pertencentes à **FUNDAÇÃO PANDA** não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A **FUNDAÇÃO PANDA** tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhada.

Parágrafo 1º - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da **FUNDAÇÃO PANDA**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 2º - Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 3 (três) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da **FUNDAÇÃO PANDA**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo 1º - Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o quórum definido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 4º - Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no Parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no Parágrafo 3º.

Parágrafo 6º - A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

I - Eleger, dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da **FUNDAÇÃO PANDA**, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;

III - examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a destituição de seus membros;

V - Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da **FUNDAÇÃO PANDA**;

VI - Pronunciar sobre o planejamento estratégico da **FUNDAÇÃO PANDA**, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VII - deliberar sobre propostas de empréstimos;

VIII - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO PANDA**, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da **FUNDAÇÃO PANDA**;

X - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI - apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;

XII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

XIII - aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO PANDA** e suas alterações, observada a legislação vigente;

XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO PANDA** que lhe forem submetidos;

XV - Deliberar em conjunto com o Conselho Diretor;

a) sobre as reformas estatutárias;

b) sobre a extinção da Fundação;

XVI - contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XVII - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XVIII - resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

I - Convocar e presidir o Conselho Curador;

II - Fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da **FUNDAÇÃO PANDA**.

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

I - Deliberar sobre a dotação orçamentária da **FUNDAÇÃO PANDA**;

II - Definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;

III - tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;

IV - Eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso;

Parágrafo único - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, independentemente do número de presentes.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

I - Por seu Presidente;

II - Por 1/3 de seus integrantes;

III - pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente é o Presidente da **FUNDAÇÃO PANDA**.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da **FUNDAÇÃO PANDA**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

Parágrafo 4º - Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o Parágrafo 3º, em caso de vacância.

Parágrafo 5º - Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo 6º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Parágrafo 3º.

Parágrafo 7º - A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observado os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO PANDA**;

II - Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da **FUNDAÇÃO PANDA**, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;

IV - Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a **FUNDAÇÃO PANDA**, ouvido o Conselho Curador;

V - Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;

VI - Elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX - Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.

X - Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI - propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da **FUNDAÇÃO PANDA**;

XIII - convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:

- a) sobre as reformas estatutárias;
- b) sobre a extinção da Fundação;

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a **FUNDAÇÃO PANDA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da **FUNDAÇÃO PANDA**;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO PANDA**;

V - Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da **FUNDAÇÃO PANDA**, observado o disposto no art. 8º, §1º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a **FUNDAÇÃO PANDA**;

VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da **FUNDAÇÃO PANDA**;

VIII - elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela **FUNDAÇÃO PANDA**;
- II - Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO PANDA**;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da **FUNDAÇÃO PANDA**;
- IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade da **FUNDAÇÃO PANDA**;
- V - Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da **FUNDAÇÃO PANDA**;
- VI - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da **FUNDAÇÃO PANDA**.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da **FUNDAÇÃO PANDA**, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e as

suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 27.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II - Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO PANDA**, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;

III - emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **FUNDAÇÃO PANDA**;

IV - Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V - Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FUNDAÇÃO PANDA**, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI - Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;

VII - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO PANDA** coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de setembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - Relatório circunstanciado de atividades;
- II - Balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo 3º - A **FUNDAÇÃO PANDA** deverá prestar contas ao menos uma vez ao ano para o Ministério Público e prestar informações sempre que houver requisição.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 35. O estatuto da **FUNDAÇÃO PANDA** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

I - A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FUNDAÇÃO PANDA**;

III - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 36. A **FUNDAÇÃO PANDA** extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I - A impossibilidade de sua manutenção;

II - A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 37. Encerrado o processo, o patrimônio residual da **FUNDAÇÃO PANDA** será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Parágrafo Único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da **FUNDAÇÃO PANDA**.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da **FUNDAÇÃO PANDA** será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FUNDAÇÃO PANDA**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da **FUNDAÇÃO PANDA**, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da **FUNDAÇÃO PANDA**.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO PANDA** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 72 (setenta e duas) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO PANDA** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. A **FUNDAÇÃO PANDA** manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. A **FUNDAÇÃO PANDA** poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 44. Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Ribeirão Preto/SP, 1º de março de 2016.

Sérgio Ricardo Malin
OAB/SP 219.643

1º SUBOISTRITO

José Virgílio Braghetto Neto
Presidente

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de JOSÉ VIRGÍLIO BRAGHETTO NETO, em documento com valor econômico, em Ribeirão Preto, 11 de julho de 2017. Total: R\$ 9,00. Em Teste da verdade. Cód. [10247009220171321]

Luiz Fernando Aleixo Silva Escrivão Autorizado

Elisavetti Paes de Almeida Ribeiro
Oficial Substituto
RG: 8.847.605-SP

121.957
RUBRICA
VALOR ECONÔMICO 1
08622AA054728

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 042869 e averbado a margem do registro No. 36095, LV. "

Ribeirão Preto/SP, 25/07/2017

MARCO EDUARDO DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTO

Emolumentos: R\$ 277,06 Guia: 030/2017
Inclusos valores devidos ao Estado, IpeSP, Registro Civil
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSM.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Oficial Substituto
Nelson Luis Milanesio
Oficial Delegado
Av. Costabile Romano, 987 - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cop. 14096-300

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Oficial Substituto
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituto

14